

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente OTE a explicitação de informações complementares relativas à apresentação dos pedidos de apoio referentes aos Projectos de Impacto Relevante (PIR) no âmbito da Acção 1.1.1.- “Modernização e Capacitação das Empresas”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 1229-C/2008, de 27 de Outubro.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Candidatura Individual

Candidatura Individual é um pedido de apoio apresentado por uma pessoa singular ou colectiva, com projectos de investimento na componente 1, na componente 2, ou nas componentes 1 e 2 devendo, neste caso, os investimentos estar relacionados de tal forma que o produto da componente 1 se destine à componente 2.

Candidatura conjunta

A Candidatura Conjunta é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato e cujos projectos de investimento, incidindo na componente 1, estão inter-relacionados, com o objectivo de reestruturação de sistemas produtivos e visando a melhoria das condições do exercício ou dos resultados obtidos. A candidatura conjunta poderá incluir também investimentos comuns indivisíveis.

Candidatura de Fileira

A Candidatura de Fileira é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, e cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de tal forma que as vendas da componente 1 se destinam à componente 2.

Entidade gestora de um investimento comum indivisível

A Entidade gestora é uma organização com personalidade jurídica, criada por empresários agrícolas integrados numa candidatura conjunta ou de fileira que pretendam realizar investimentos individuais na componente 1 e, complementarmente, um investimento comum e indivisível.

Esta entidade assegurará a aquisição e gestão deste investimento. Deve ser uma entidade colectiva e ter personalidade jurídica própria, na forma de um Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), de acordo com a Lei n.º 4/73 de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março. A entidade gestora é um dos promotores da candidatura.

2.2 RECONHECIMENTO DOS PIR

A decisão sobre o requerimento apresentado pelos promotores, para efeito de reconhecimento duma operação como PIR, é da competência do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, mediante parecer da Autoridade de Gestão.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

Os promotores são notificados da decisão, através de carta registada com aviso de recepção.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS

No que respeita aos critérios de elegibilidade, para além dos aspectos referidos na OTE 4 da Acção 111 de 2008 relativos aos artigos 6º e 7º da Portaria n.º 289-A/2008, explicitam-se adicionalmente, os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10º:

- i) A produtividade marginal do capital (PMC) refere-se aos valores previstos na operação e é assim calculada:

$$\text{PMC} = \text{Acréscimo absoluto médio anual do VAB} / \text{Investimento};$$

- ii) A produtividade marginal sectorial do capital (PMSC) refere-se ao sector da CAE, no qual se insere a operação, descrita no ano mais recente da Central de Balanços do Banco de Portugal e é calculada da seguinte forma:

$$\text{PMSC} = \text{Acréscimo absoluto médio anual do VAB (últimos 3 anos)} / \text{Acréscimo absoluto médio anual do imobilizado de exploração (últimos 3 anos)};$$

- iii) A taxa de variação média anual (TVMA), quer das vendas quer dos custos de exploração (consumos intermédios) refere-se aos valores previstos na operação e é calculada da seguinte forma:

$$\text{TVMA} = [(Y_n / Y_0)^{1/n} - 1] \times 100,$$

em que:

Y_n = valor final da variável;

Y_0 = valor inicial da variável;

n = diferença entre o ano final e o ano inicial.

- iv) O “**crescimento significativo dos empregos a tempo completo qualificados**”, define-se por uma taxa de crescimento superior a 5% de efectivos com os níveis de qualificação 4º e 5º do formulário de pedido de apoio

2.4 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

No que respeita às despesas elegíveis e não elegíveis, para além do disposto na Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, são tidas em conta as explicitações da OTE 4 da Acção 111 de 2008.

Aplicação da disposição transitória


Para os Projectos de Impacto Relevante (PIR) que tenham dado entrada até 31 de Janeiro de 2009 podem ser elegíveis as despesas efectuadas desde 1 Janeiro de 2007.

2.5 FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

O nível máximo e os limites máximos de apoio a conceder são estabelecidos por negociação. O valor do nível máximo de apoio é sempre inferior aos valores constantes do anexo IV da Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>REGULAMENTO (CE) N.º 1698/2005</small>	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	A GESTORA: 	Versão 06 13.08.2009 Pág. 2 de 6
---	---	---	--

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

O valor do nível máximo de apoio pode incidir, de forma diferenciada, nas tipologias de investimento e, quando se trate de candidaturas de fileira, nas respectivas componentes.

2.6 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

2.6.1 Cálculo da Valia Global da Operação (VGO)

A valorização dos PIR é determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ VTE} + 0,1575 \text{ FE} + 0,2475 \text{ PER} + 0,045 \text{ VA} + 0,30 \text{ VB} + 0,10 \text{ R}$$

A **VTE – Valia Técnico Económica**, valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função do Índice de Rentabilidade (rácio benefício / custo)¹.

A **FE (Fileira Estratégica)**, as **PER (Prioridades Estratégicas Regionais)**, a **VA (Valia Ambiental)** e a **VB (Valia do Beneficiário)** são valorizadas de forma idêntica às definidas no último Aviso para Apresentação de pedidos de Apoio referente à Acção 1.1.1 e nas OTE 2 e 4 da mesma Acção, excepto no que respeita à Valia do Beneficiário (VB) em que a Organização do Beneficiário, quando se trate de candidaturas conjuntas ou de fileira com 2 ou mais pessoas, tem a pontuação de 20.

O **R – Risco**, que é medido pela probabilidade de o valor esperado (E) do acréscimo do produto induzido pelo investimento a realizar, não ser inferior à estimativa desse acréscimo obtida, com base nas estatísticas do INE ou na Central de Balanços do BP, caso essas estatísticas não se encontrem disponíveis. Ou seja:

$$P = P (E \geq \Delta \text{VAB}),$$

Cálculo da probabilidade (P)² :

i) $\Delta \text{VAB} = I \times \text{PMC}$

onde:

I = investimento a realizar;

PMC = estimativa da produtividade marginal do capital ($\Delta \text{VAB} / \text{FBCF}$) obtida com base nas estatísticas do INE ou na Central de balanços do BP.

ii) O valor esperado (E) do acréscimo do VAB induzido pelo investimento a realizar é obtido através de várias simulações aleatórias (feitas em Excel) baseadas na Distribuição Normal

com uma geração de 5000 números aleatórios, em que os parâmetros de caracterização iniciais são:

$$\text{Média} = \Delta \text{VAB} = I \times \text{PMC};$$

$$\text{Erro padrão} = \text{Média}/2.$$

¹ O índice de rentabilidade é expresso através da TIR do projecto de investimento, cujo resultado dever ser arredondado à 1.ª casa decimal. A pontuação da VTE é atribuída da seguinte forma:

se: $\text{TIR} \geq 10\%$, vem: $\text{VTE} = 20$ pontos; se: $\text{TIR} < 10\%$, vem: $\text{VTE} = \lfloor \text{TIR} (\text{em}\%) \times 20 \rfloor / 10\%$.

² Os cálculos intermédios para a determinação da probabilidade P, bem como o resultado final devem ser arredondados à 2.ª casa decimal.

³ Deve ser retida a semente aleatória que conduz ao menor valor de *kurtosis* e *skewness*, para posteriores réplicas da simulação escolhida.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

Depois de experimentadas várias sementes aleatórias, a simulação escolhida³ deve ser a que corresponde a valores de *kurtosis* e *skewness* tão próximos de zero quanto possível, no mínimo não superiores ao módulo de 0,05.

- iii) A probabilidade (P) é calculada a partir da Distribuição Normal, em que os parâmetros de caracterização finais (média e erro padrão) são os que resultaram da simulação escolhida.

A pontuação do Risco é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

- Risco reduzido ($P \geq 0,75$) = 20 pontos
- Risco moderado ($0,25 \leq P < 0,75$) = 10 pontos
- Risco significativo ($0 < P < 0,25$) = 5 pontos
- Risco elevado ($P = 0$) = 0 pontos

2.6.2 Cálculo da Valia Global da Operação (VGO) nas Candidaturas Conjuntas e de Fileira

O cálculo da Valia Global da Operação (VGO) nas Candidaturas Conjuntas e de Fileira é efectuado segundo a metodologia definida no último Aviso de abertura da Acção 1.1.1 completada na OTE 4 da mesma Acção 111.

2.6.3 Pontuação mínima da VGO

Para efeitos de selecção de um PIR, o valor mínimo da VGO é de 10 pontos⁴, numa escala de 0 a 20.

2.7 APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DO PEDIDO DE APOIO

O requerimento para reconhecimento dos PIR, cujo modelo constitui um Anexo da presente OTE, deve ser apresentado pelos interessados em simultâneo com o pedido de apoio, através de formulário electrónico.

Os pedidos de apoio a projectos PIR podem ser apresentados a partir da data da publicitação do Anúncio de Abertura no sítio do PRODER.

Sempre que um promotor de PIR pretenda enviar um novo formulário de candidatura relativo a um projecto já submetido, deve efectuar primeiro um pedido de desistência do PA anterior e, só depois, submeter novo formulário.

2.8 ANÁLISE DO PEDIDO DE APOIO

A análise sobre o pedido de apoio constitui fundamento do parecer da Autoridade de Gestão ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o requerimento para o reconhecimento da operação como PIR.

⁴ Os cálculos intermédios devem ser arredondados à 4.ª casa decimal e o resultado final deve ser arredondado a zero casas decimais.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

2.9 PROCESSO NEGOCIAL

O processo negocial é conduzido pelo Gestor, após reconhecimento da operação como PIR pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2.10 CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

Os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, após aprovação da mesma, estabelecerão contratos individuais com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.


2.11 DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Não é estabelecida qualquer dotação orçamental previamente determinada, sendo a mesma condicionada à gestão financeira do PRODER.

2.12 REDUÇÕES E EXCLUSÕES

Quando, em sede de último pedido de pagamento, se verificar que a execução do investimento não atinge os montantes mínimos elegíveis para reconhecimento como PIR, previstos na alínea a) do nº 1 do Art. 10º do Regulamento de Aplicação:

- aceita-se a redução quando a execução <100% mas ≥95%
- será aplicada uma redução de 5% da taxa de apoio, por cada ponto percentual de despesa elegível não executada, se a execução for <95% mas ≥75%.
Exemplos: execução 94% - redução de 5% - uma taxa de 20% passa para 19%;
 execução 93% - redução de 10% - uma taxa de 20% passa para 18%;
- será instaurado procedimento para efeitos de rescisão do contrato, com devolução dos montantes recebidos, quando a execução for <75%.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10 / 2008
	ACÇÃO 1.1.1 / 2008	
ASSUNTO: PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)		

ANEXO

Modelo

de

REQUERIMENTO PARA

RECONHECIMENTO DUM PROJECTO COMO PIR

O requerimento a apresentar para reconhecimento do projecto como PIR deverá conter:

- A identificação dos promotores envolvidos;
- O objecto do investimento;
- Descrição dos fundamentos justificativos para o mesmo ser considerado PIR, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 10º da Portaria.